

À
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
HOSPITAL DR. JOSÉ ATHANÁZIO - HJA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2022
PROCESSO DE COMPRA N° 135/2022

IMPUGNAÇÃO

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/ RS - CEP 95.041-000, neste ato representada por seu representante legal, vem, mui respeitosamente, solicitar impugnação à especificação técnica exigida para o **ITEM 4** do processo supramencionado, diante dos fatos e razões aduzidos no decorrer deste documento.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”
“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - Conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

1. DOS FATOS

Senhores, a especificação técnica exigida para o **ITEM 4 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA**, contém característica técnica única que impede a competitividade entre as fabricantes do objeto, desta forma, apresenta-se o direcionamento INDIRETO do objeto, já que restringe a participação indireta de empresas que possuam equipamento que atenda a finalidade médica e cirúrgica, mas que apresentam em seus respectivos modelos, tecnologias diferentes com qualidade igual ou, até superior às previamente exigidas no descritivo.

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/0 - no inciso II do art. 3º foi mais técnica, ao prever que:

“ A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. "

2. DAS RAZÕES

Diante dos fatos aduzidos, neste momento, vimos apresentar as razões que viabilizam o entendimento da administração hospitalar, sobre as características mínimas exigidas para o ITEM 4, que certamente irão restringir a participação de licitantes, caso não haja alterações.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA EM EDITAL:

ITEM 4 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Características técnicas mínimas: Base fabricada: em aço inoxidável ou material superior com tratamento anticorrosivo, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior. Base móvel: com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. Coluna: fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anticorrosivo, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável aisi 304 ou material superior. Chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anticorrosivo, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 secções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis). Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. **Capacidade de carga mínima de 360 kg na posição zero.** Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 690 mm ou menor **com curso de no mínimo 300mm de elevação,** trendelemburg mínimo de 0 a 18 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 18 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 16 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-150mm para cada lado. Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. Deve permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; Semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; Semissentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 Arco de narcose; 01 Suporte para renal; 01 Par de suportes de braço; 01 Par de porta-coxa; 01 Par de suportes laterais; 01 Par de ombreiras; 01 Jogo de colchonete injetado em poliuretano, leve e de fácil

manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica bivolt ou 220v. Certificados nbr iec 60601-1, nbr iec 60601-1-2 e nbr iec 60601-2-46. Garantia de no mínimo 01 ano; Descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas do produto ofertado. Anexar à proposta manual de usuário e/ou técnico comprobatório das especificações técnicas do produto ofertado. O equipamento deve ser acompanhado pelos manuais impressos de operação em língua portuguesa; O licitante deve fornecer instalação e treinamento operacional adequado aos usuários, em até 10 dias da entrega, sem ônus para a administração. O equipamento deve possuir registro na ANVISA.

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONTENDO FUNÇÃO DE EXCLUSÃO:

PONTO 1 - "...Capacidade de carga mínima de 360 kg na posição zero..."

Senhores, a exigência de capacidade de carga mínima de 360 Kg contempla função de direcionamento indireto do objeto, já que não observamos justificativas plausíveis para a exigência de capacidade de carga "mínima", tão superior ao padrão comumente apresentado no mercado nacional. Pois bem, devemos informar a administração hospitalar que a capacidade padrão comumente exigida nos processos licitatórios, refere-se ao mínimo de 220 Kg para o peso do paciente. Outrora, esclarecemos que a capacidade mínima de 220 Kg já comporta os procedimentos cirúrgicos de pequena, média e alta complexidade, incluindo os procedimentos de obesidade.

Em papel de fabricante do equipamento, observamos que os modelos padrões nacionais e importados, usualmente comportam em seus modelos a capacidade de peso para pacientes de no mínimo 220 Kg ou 250 Kg, podendo claramente ser ofertado equipamento com capacidade superior, sem restrições. Em contrapartida, estes equipamentos apresentam capacidade de carga de segurança, facilmente superiores aos 400 Kg, uma vez que o processo de fabricação e autorização do

equipamento para a comercialização junto aos órgãos competentes, exige a realização de testes de segurança com coeficiente de 2,2x maior que a capacidade a ser suportada para o peso do paciente previamente definido, ou seja, um equipamento que possui capacidade de peso para suportar pacientes de até 220 Kg, contempla a capacidade de carga de segurança na posição estática do equipamento de até 484 Kg. Desta forma, observa-se a diferença entre capacidade de carga de segurança e capacidade de peso do paciente, embora as duas possuam correlação na disposição estática e dinâmica do equipamento, não condizem com a mesma característica, logo, a capacidade ora exigida neste edital, poderá relacionar-se a capacidade de carga de segurança do equipamento, e não, mínima para o peso do paciente.

Por fim, informamos que o Ministério da Saúde através da plataforma SIGEM, SUGERE para a especificação técnica deste objeto, a capacidade de carga de no mínimo 220 Kg, pois compreende que se trata da capacidade mínima necessária para a realização dos procedimentos cirúrgicos de baixa, média e alta complexidade, incluindo os procedimentos que envolvam obesidade, sem qualquer tipo de direcionamento indireto ou restritividade à competitividade entre as licitantes existentes no mercado.

PONTO 2 - "...regulagem de altura a partir de 690 mm ou menor **com curso de no mínimo 300mm de elevação,..."**

Por fim, e não menos importante, informamos que o curso de elevação mínimo de 300mm, também é superior ao normalmente oferecido no mercado nacional, desta forma, haverá restritividade à competitividade, se não for permitido o fornecimento de curso de elevação inferior, por exemplo, de 200 mm conforme sugere o Ministério da Saúde.

Ressaltamos que o Ministério da Saúde, através da plataforma SIGEM, SUGERE para o trecho informado, regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor, com curso

de elevação mínimo de 200 mm, pois compreende que esses valores mínimos serão atendidos por um maior número de licitantes, sem que o processo licitatório contribua com o direcionamento e impedimento de empresas, visando a ampla participação e competitividade no processo licitatório.

3. DO ENTENDIMENTO

Cientes deste entendimento, logo abaixo disponibilizamos duas especificações técnicas livres de direcionamentos, sendo que a primeira contém as mesmas características já exigidas para o ITEM 4, com ressalva a característica questionada pela licitante, e ainda, a segunda condiz com a especificação técnica livre de direcionamentos SUGERIDA pelo Ministério da Saúde através da plataforma SIGEM, na qual também contempla as características livres de direcionamentos necessárias para manter a qualidade do equipamento, **sem direcionar o descritivo a qualquer empresa e sem desconsiderar os procedimentos solicitados, bem como a função real da mesa cirúrgica.**

DA PRIMEIRA SUGESTÃO DE DESCRITIVO LIVRE DE DIRECIONAMENTO

ITEM 4 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Características técnicas mínimas: Base fabricada: em aço inoxidável ou material superior com tratamento anticorrosivo, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior. Base móvel: com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. Coluna: fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anticorrosivo, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável aisi 304 ou material superior. Chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anticorrosivo, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 secções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis). Régua em aço inoxidável para colocação de

acessórios. **Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero.** Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 690 mm ou menor **com curso de no mínimo 200mm de elevação**, trendelemburg mínimo de 0 a 18 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 18 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 16 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-150mm para cada lado. Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. Deve permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; Semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; Semissentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 Arco de narcose; 01 Suporte para renal; 01 Par de suportes de braço; 01 Par de porta-coxa; 01 Par de suportes laterais; 01 Par de ombreiras; 01 Jogo de colchonete injetado em poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica bivolt ou 220v. Certificados nbr iec 60601-1, nbr iec 60601-1-2 e nbr iec 60601-2-46. Garantia de no mínimo 01 ano; Descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas do produto ofertado. Anexar à proposta manual de usuário e/ou técnico comprobatório das especificações técnicas do produto ofertado. O equipamento deve ser acompanhado pelos manuais impressos de operação em língua portuguesa; O licitante deve fornecer instalação e treinamento operacional adequado aos usuários, em até 10 dias da entrega, sem ônus para a administração. O equipamento deve possuir registro na ANVISA.

DA SEGUNDA SUGESTÃO DE DESCRITIVO LIVRE DE DIRECIONAMENTO

ITEM 4 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA. Mesa cirúrgica elétrica, para procedimentos cirúrgicos. Características técnicas mínimas: Base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior. Base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. Coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável AISI 304 ou material superior. Chassis:



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 seções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis). Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero. Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso. Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. Deve permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; semiflexão de perna e coxa; flexão abdominal; semissentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 Arco de narcose; 01 Suporte para renal; 01 Par de suportes de braço, 01 Par de porta-coxa, 01 Par de suportes laterais, 01 Par de ombreiras, 01 Jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Registro no Ministério da Saúde, Certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46.

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

Pesquisa: “Mesa Cirúrgica Elétrica”

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e razões apresentados nesta impugnação, solicitamos à esta administração hospitalar pelo entendimento dos questionamentos apresentados pela impugnante, **no sentido de alterar as partes ora questionadas, do objeto requisitado no ITEM 4**, para uma das sugestões apresentadas pela licitante, ou ainda, para uma nova descrição livre dos direcionamentos fornecida pela unidade requisitante, a fim de que o certame em epígrafe propicie a justa e ampla competitividade entre as licitantes que desejam ofertar seus modelos de equipamento, nas quais irão proporcionar melhores ofertas a administração pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 29 de Setembro de 2022.



Henrique Klein Neto

Representante Legal/ Procurador

CPF: 003.548.599-00

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes à Outorgado na forma a seguir:

OUTORGANTE: MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 07.540.203/0001-10, situada na Rua Evaristo de Antoni, 1150 Bairro São Jose, CEP 95041-000 – Caxias do Sul/ RS, neste ato representada por seu sócio Sr João Alfredo de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 604.859.650-20.

OUTORGADA: Henrique Klein Neto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF: 003.548.599-00, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, 166 faz Santo Antônio - SJ - São José - SC - 88104-670.

PODERES: O Presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os Órgão Público e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrito e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venha a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgantes, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, 2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv Ministério da Saúde, Pessoa s Jurídicas de Direitos Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidade Autárquicas, Fundações, Paraestatais e qualquer outra entidade que realize licitações, podendo, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidade e tipo de licitações, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar, assinar, ratificar e retificar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos administrativos, realizar consultada, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, substabelecer com reserva de poderes e tudo mais o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

São José, 01 de Janeiro de 2022.

JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA:60485965020
Assinado de forma digital por JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA:60485965020

João Alfredo De Oliveira
CPF: 604.859.650-20
RG: 6048120999
Sócio